



# Regulamento de mediação



A sua solução  
ideal para gerenciamento

Humana | Digital | Segura | Rápida

(11) 98823.4129 



Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1461 - 04º andar - Conj. 41 - Caixa Postal 187  
Torre Sul - Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 01452-921

[contato@medling.com.br](mailto:contato@medling.com.br) 

## REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

### Preâmbulo

A mediação é um procedimento extrajudicial de solução de conflitos que pode ser livremente negociado e acordado, conforme previsão condita na Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, assim como prevista no Código de Processo Civil. Esse procedimento é um método consensual, no qual as partes envolvidas indicam um ou mais mediadores, sem poder decisório, que as auxiliam a identificar e desenvolver soluções consensuais para o conflito, de forma que atenda os interesses de ambas as partes.

Salvo disposição em contrário, será aplicado o Regulamento em vigor na data do requerimento de mediação.

### Seção I – Instituição da Mediação

**Art. 01º** - A parte que desejar recorrer à Mediação deverá solicitá-la à Medling por meio de requerimento realizado na plataforma online [www.medling.com.br](http://www.medling.com.br).

**Art. 02º** - O requerimento de Mediação deverá conter, necessariamente:

- a)** nome, qualificação, endereço e quaisquer outras informações de contato (telefone, WhatsApp e/ou e-mail) de cada Parte;
- b)** nome, qualificação, endereço e quaisquer outras informações de contato (telefone, WhatsApp e/ou e-mail) de eventuais representantes das Partes;
- c)** se for o caso, o anexo da cláusula contratual ou o acordo (prévio ou posterior ao conflito) entre as Partes para submeter o litígio à mediação;
- d)** procuração outorgada por eventuais representantes das Partes;
- e)** breve resumo contendo a descrição do litígio e seu valor, ainda que estimado;
- f)** quaisquer especificações relativas à designação do mediador, ao idioma da mediação, à localização das reuniões ou a outros assuntos relevantes para o procedimento de mediação, inclusive, se assim tiver sido acordado pelas Partes, a existência de prazo limite para encerramento.
- g)** cópias digitalizadas de todos os documentos relacionados ao litígio.

**Art. 03º** - Após o preenchimento do requerimento de mediação, a parte Requerente terá acesso aos custos da mediação, com base no valor estimado e que abrangerá, inicialmente, a taxa de registro, administração e honorários do(s) mediador(es), as quais serão especificadas em Tabela apartada.

**§1º** – A taxa inicial de registro deverá ser paga pela parte solicitante/requerente após a análise e a concordância da Medling em gerenciar o conflito apresentado, sendo que esta poderá ser paga mediante boleto bancário ou cartão de crédito, via PagSeguro.

**§2º** – A taxa de administração deverá ser paga pela solicitante/requerente ou rateada com a parte requerida após a aceitação deste em participar das tratativas e negociações com a parte requerente com a assinatura do termo de mediação.

**§3º** – Se a parte Requerida for credenciada à Medling, as custas poderão ser rateadas (50%) entre as Partes ou, dependendo do contrato firmado entre a Requerida e a Medling, as custas serão dispendidas pela própria Requerida.

**Art. 04º** - Para acompanhamento dos procedimentos e status do processo de mediação, a parte Requerente receberá um acesso com login e senha da plataforma.

**Art. 05º** - A Medling, em até 03 (três) dias do recebimento do requerimento de mediação e documentos e concordância de prosseguimento de gerenciamento do conflito, deverá notificar a parte Requerida, caso esta não tenha se apresentado de forma voluntária e/ou junto com a parte Requerente, conforme os dados de localização e/ou contatos indicados pela Requerente.

**§1º** - A parte Requerida terá o prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da carta convite, para manifestar o seu aceite em participar da mediação. Em caso positivo, as partes deverão indicar o(s) mediador(es), conforme estabelecido na Seção II.

**§2º** - Caso não haja interesse da parte Requerida em participar da mediação, a ocorrência será comunicada por escrito à parte Requerente e a Medling dará por encerrado o procedimento, não sendo realizada nenhum ressarcimento das despesas já custeadas.

**§3º** - Se a parte Requerida não for encontrada, a parte Requerente será imediatamente informada e deverá fornecer novo endereço à Medling, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

**Art. 06º** - Caso a mediação seja requerida por ambas as partes, em conjunto, e após a escolha do Mediador pelas Partes ou pela gestão da Medling, observado o disposto na Seção II deste Regulamento, a Medling designará dia e hora para sessão de mediação. Essa sessão será realizada preferencialmente por videoconferência e, se necessário, poderá ser realizada de forma presencial, em escritório conveniado à Medling e de maior proximidade da(s) Parte(s), sendo eventuais custos de locação de espaço, equipamentos, deslocamento e alimentação do mediador próximo a região direcionado às Partes.

## Seção II – Mediadores

**Art. 07º** – Quando as partes acordarem em submeter o litígio à mediação e/ou na hipótese de a Parte Requerida aceitar a carta convite da Parte Requerente para participar da sessão de mediação, caberá a elas, de comum acordo, indicar 03 (três) mediadores do Quadro de Mediadores da Medling, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da manifestação de aceite da parte Requerida, conforme estabelecido no artigo 05º deste Regulamento.

**§1º** - O mediador escolhido será aquele indicado por ambas as partes em suas escolhas e, em caso de empate em mais de 01 (uma) opção ou no caso de as escolhas não tiverem alcançado uma opção comum, o desempate ou a indicação será feita pela gestão da Medling, mediante a análise do objeto do conflito e o mediador que deter maior experiência no assunto.

**§2º** - Sempre que couber à Medling indicar um ou mais mediadores, a escolha recairá preferencialmente em membro do Quadro de Mediadores internos, podendo, entretanto, em casos especiais e em decorrência do objeto do conflito, ser indicada pessoa que não o integre. As partes terão o prazo de até 03 (três) dias para impugnar a indicação do(s) mediador(es) feita pela gestão da Medling. Acatada a impugnação da indicação, repetir-se-á o procedimento de indicação no prazo complementar de até 03 (três) dias.

**§3º** - Nos 03 (três) dias subsequentes à comunicação de escolha do(s) mediador(es) pelas partes ou pela gestão da Medling, deverá(ão) o(s) mediador(es) indicado(s) levar(em) ao conhecimento da Medling qualquer circunstância que possa ser considerada suscetível de comprometer-lhes a independência e a imparcialidade, hipótese em que essa comunicação será transmitida às partes, no qual terão o prazo complementar de 03 (três) dias para opor-se à indicação.

**§4º** - Não aceitando o(s) mediador(es) a indicação ou havendo oposição a ela de qualquer das partes, repetir-se-á o procedimento de indicação, no mesmo prazo que disposto no caput deste artigo.

**§5º** - A Medling mantém um Quadro de Mediadores localizados em todo o território nacional, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade, experiência profissional e ilibada reputação.

**Art. 08º** - Cabe à Medling nomear formalmente o(s) mediador(es) conforme os casos recebidos.

**Art. 09º** - Poderá funcionar como mediador qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes.

**§1º** - Aplicam-se ao(s) mediador(es) as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

**§2º** - No desempenho de sua função, o(s) mediador(es) deverá(ão) proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e sigilo, observando o disposto na Lei de Mediação.

**§3º** - O impedimento ou a suspeição do(s) mediador(es) podem ser declarados pela gestão da Medling, de ofício ou por provocação de qualquer das partes, ouvido o(s) mediador(es).

**Art. 10** - No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia do(s) mediador(es), a Medling concederá às partes o prazo de até 03 (três) dias para indicar um substituto que será nomeado, uma vez cumprido o procedimento previsto no artigo 07º deste Regulamento. Se a indicação não for feita no prazo acima, a gestão da Medling nomeará o(s) mediador(es) substituto(s), atendido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste Regulamento.

**Art. 11** - A não ser que se tenha convencionado de forma diferente, os honorários do(s) mediador(es) serão fixados, pagos e rateados entre as partes de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Regulamento e Tabela de Custas e Honorários.

**Art. 12** – Nomeado(s) o(s) mediador(es), na forma estabelecida no artigo 08º, as partes deverão assinar o Termo de Mediação e serão recolhidas as custas e a importância correspondente aos honorários do(s) mediador(es), em conformidade com o Anexo I deste Regulamento e a Tabela de Custas e Honorários.

**Parágrafo Único** - Do termo de mediação constarão, obrigatoriamente:

**a)** nome, profissão, estado civil, domicílio das partes e endereços físicos e eletrônicos aos quais devam ser dirigidas as notificações;

- b)** nome, profissão e domicílio do(s) mediador(es);
- c)** declaração de voluntariedade do procedimento;
- d)** as regras do procedimento a serem adotadas, ainda que sujeitas, a qualquer momento, à redefinição consensual pelas partes;
- f)** o local onde se desenvolverá a mediação e o idioma que será adotado para a realização do procedimento;
- g)** data de início e o número estimado de reuniões de mediação; e
- h)** assinatura dos mediados e do(s) mediador(es).

### **Seção III – Procedimento da Mediação**

**Art. 13** - Assinado o termo de mediação e recolhidas as custas e os honorários, será marcada a data para a primeira sessão de mediação.

**§1º** - Poderão ser realizadas quantas sessões de mediação forem necessárias para uma possível solução do litígio, mediante o pagamento das custas e honorários do mediador.

**§2º** - A sessão de mediação, conduzida pelo(s) mediador(es) escolhido(s) entre as partes, será de 01h30min, a ser realizada preferencialmente por videoconferência e conterà, inicialmente, uma breve apresentação do funcionamento da mediação, responsabilidades dos mediados e mediador(es) e demais informações sobre o procedimento. Por ocasião dessa sessão, será encaminhada aos mediados, uma via virtual da ata com o descritivo dos procedimentos e informações partilhados durante a sessão.

**Art. 14** - Durante o procedimento de mediação, o(s) mediador(es) poderá(ão) propor às partes a participação de terceiro especialista, o qual poderá ser realizado por meio de nova sessão de mediação, conforme a disponibilidade deste terceiro.

**§1º** - Os honorários do terceiro especialista serão custeados pelas partes.

**§2º** - O terceiro especialista fica obrigado a revelar qualquer circunstância que coloque em dúvida a sua imparcialidade.

**Art. 15** - É facultado ao(s) mediador(es) ouvir(em) as partes, em conjunto ou separadamente. Havendo a necessidade de reuniões em separado entre mediador(es) e partes, deverá ser respeitado os princípios de isonomia, além de, principalmente, o da imparcialidade.

**Art. 16** - A mediação terminará:

- a) pela assinatura, pelas partes, de termo final de mediação que, em caso de transação, conterà as condições de solução do litígio;
- b) por iniciativa do(s) mediador(es), comunicada às partes, quando ele(s) entender(em) que não subsistem condições para dar continuidade ao procedimento;
- c) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação ao(s) mediador(es) da decisão de não mais persistir no procedimento.

**§1º** - O termo final de mediação de que trata a alínea “a” deste artigo será assinado por todos os participantes do procedimento de mediação e por duas testemunhas, seja por meio de assinatura física e/ou eletrônico com certidão de autenticidade/veracidade. Sua assinatura vinculará as partes, ficando a Medling com uma via para efeitos de seus registros internos. Na hipótese de transação, o termo constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado pelo juiz ou pelo(s) árbitro(s), título executivo judicial.

**§2º** - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” acima, o(s) mediador(es) poderá(ão) aconselhar as partes a submeterem a questão à arbitragem.

**Art. 17** - É vedado aos membros da Medling, aos mediadores, às partes e aos demais participantes do procedimento divulgar qualquer informação a que tenham tido acesso em decorrência de sua participação no procedimento de mediação.

**Parágrafo Único** - As condições da transação somente poderão ser divulgadas mediante autorização das partes ou quando necessário à respectiva execução.

**Art. 18** – É facultado às Partes a participação de advogados das partes na(s) sessão(ões) de mediação, desde que mediante a concordância das demais partes envolvidas e sem que estes participem ou opinem durante a sessão de mediação.

**Art. 19** - Em processo judicial ou em arbitragem que se relacionem com a divergência objeto da mediação, o(s) mediador(es) que participaram da sessão de mediação não poderá(ão) ser arrolado(s) como testemunha(s) e nem atuar(em) como árbitro(s), advogado(s) ou perito(s).

#### **Seção IV – Da forma de contagem do prazo**

**Art. 20** – Os prazos discriminados neste Regulamento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e contando o dia final.

### **Seção V – Do tratamento dos dados pessoais**

**Art. 21** - Os dados pessoais dos profissionais e das partes envolvidas no conflito e que sejam utilizados para as atividades desempenhadas por esta Câmara serão tratados e armazenados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

**Art. 22** - Os dados pessoais coletados poderão ser utilizados para aprimoramento e determinação de procedimentos de melhorias na relação de consumo, visando a tentativa de minimização dos conflitos, assim como poderão ser compartilhados com autoridades públicas e/ou judiciárias quando solicitado.

### **Seção VI – Das disposições finais**

**Art. 23** - As alterações deste Regulamento de Mediação serão realizadas pelo Presidente da Câmara em conformidade à legislação vigente de resoluções de conflito.

**Art. 24** - O presente Regulamento de Mediação entra em vigor a partir da data de assinatura do Presidente da Câmara e permanecerá por prazo indeterminado ou após eventuais alterações determinadas pela MEDLING.

## ANEXO I

### Medling Gestão e Solução de Conflitos

#### Custas, Despesas e Honorários da Mediação

##### Seção I – Custas

**Art. 01º** - As custas da mediação compreendem a taxa de registro, a taxa de administração e os honorários do(s) mediador(es).

**Art. 02º** - A taxa de registro, estabelecida conforme a Tabela de Custas e Honorários, será paga quando do requerimento da mediação e aceite da Medling para prosseguimento do caso.

**Art. 03º** - A taxa de administração do procedimento deverá ser recolhida pelas partes quando da assinatura do termo de mediação.

**Art. 04º** – O critério para fixar as taxas de registro e de administração fundamentam-se no valor atribuído à controvérsia pelas partes. A tabela disponibilizada no site aponta as taxas de registro e de administração aplicáveis a partir desse critério.

**Art. 05º** - Salvo se as partes acordarem de forma diversa, as custas da mediação serão rateadas (50%) igualmente entre elas.

##### Seção II - Despesas

**Art. 06º** - As despesas da mediação compreendem todos os gastos necessários ao desenvolvimento do procedimento, tais como (i) aluguel de locais e equipamentos, (ii) contratação, quando necessário, de pessoal especializado para a realização das sessões (iii) gastos com viagens e/ou deslocamentos dos mediadores e de eventuais outros integrantes da Medling em que sejam necessárias a participação e (iv) alimentação do profissional indicado para a realização da sessão.

**Art. 07º** - As despesas serão objeto de adiantamentos solicitados pela Medling. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

**Art. 08º** - Salvo se as partes acordarem de forma diversa, as despesas da mediação serão rateadas (50%) igualmente entre elas.

### Seção III - Honorários do(s) mediador(es)

**Art. 09º** - Os honorários do(s) mediador(es) serão determinados conforme a Tabela de Custas e Honorários disponibilizada no site.

**Art. 10** - Os honorários dos mediadores deverão ser objeto de emissão de nota fiscal em nome emitidos por cada um deles, não cabendo à Medling eventual responsabilidade sobre o não cumprimento por parte do(s) Mediador(es).

**Art. 11** - Salvo se as partes acordarem de forma diversa, os honorários do(s) mediador(es) serão rateados (50%) igualmente entre elas.

**Art. 12** – Na eventualidade da mediação não chegar a bom termo e as partes evoluírem para a arbitragem na própria Medling, 50% dos valores correspondentes as taxas de registro e administração serão descontadas das custas devida à Medling no procedimento posterior.

